**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** locação da Sede da Associação do Núcleo Comunitário Sulvalentinense. O local tem aproximadamente 1500m² e servirá para a realização de eventos, oficinas e outras atividades promovidas pela Administração Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** Justifica-se pela necessidade de manter o calendário de eventos da Secretaria solicitante. O ginásio estadual passará por reformas e os eventos que já estavam programados para acontecer no mesmo no ano de 2025, não podem ser transferidos, como a oferta da escolinha de futsal disponível a todos os alunos da rede escolar.

Desta forma, é imprescindível a contratação de locação do imóvel a fim de manter os serviços já ofertados e futuros eventos que possam a vir acontecer até o fim da reforma do ginásio estadual.

**2.2.** A modalidade escolhida para esta contratação será a de Inexigibilidade, conforme institui a Lei 14.133, art. 74 inciso V, parágrafo 5º. I, II e III.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

**Secretaria Municipal Da Educação, Cultura, Desporto E Turismo.**

Turismo - Festividades e Comemorações:

33.50.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.................923.

**4. TABELA DE ITENS**

**4.1.** A descrição e quantidade estão descritos na planilha a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **VALOR UNITÁRIO:** | **VALOR TOTAL:** |
| 01 | A presente contratação tem como objeto a locação da Sede da Associação do Núcleo Comunitário Sulvalentinense. O local tem aproximadamente 1500m² e servirá para a realização de eventos, oficinas e outras atividades promovidas pela Administração Municipal. | 05 meses | R$ 1.518,00 | R$ 7.590,00 |

**5. CRITÉRIO DE JULGAMNETO**

**5.1.** O critério de julgamento estabelecido para essa futura contratação está resguardado pelo art. 74, inciso III, “c” no que tange contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como assessorias ou consultorias, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(..)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços de locação deverá ocorrer no Salão Paroquial, pertencente à Associação do Núcleo Comunitário Sulvalentinense, iniciando-se no mês de agosto/2025 e findando do mês de dezembro/2025.

**6.2** A contratada deverá deixar disponível o local logo após a assinatura do contrato, devido à urgência da demanda

**6.3**. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município, sempre em atenção a legislação e normas vigentes.

**6.4.** A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações prevista no artigo 48 da Lei 14.133/21.

**6.7.** A vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços de locação serão averiguados pela responsável intitulada do futuro contrato, conforme Portaria nº 731/2024, a responsável pela fiscalização será a servidora Juciléia Marcolin.

**7.2.** Serão recusados os serviços prestados que os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**7.3.** As despesas diretas e indiretas, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto correrá por conta da Contratada.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado mensalmente através da emissão de nota fiscal emitida pela contratante.

**8.2** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.3** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)**prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

**b**) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**c)** Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

São Valentim do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Danuza R. dos Santos

Agente Administrativo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celine Zapalai Gomes

Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.